

A INFLUÊNCIA NEOLIBERAL NO BRASIL E OS REFLEXOS NO FENÔMENO DA TERCEIRIZAÇÃO: A ELITE SE IMPÕE SOBRE A RALÉ?

Ana Paula Silva da Costa¹

Walter Gustavo da Silva Lemos²

Resumo: O presente artigo abarca a reflexão sobre os direitos sociais e a relação político-econômica entre indivíduos. Da globalização à terceirização, o neoliberalismo emerge após o enfraquecimento estatal perante as novas necessidades da sociedade de cultura escravocrata. Diante disso, há evidências do fortalecimento das bases modernas de gestão econômica que concretizam a desatenção do pensamento neoliberal para com os direitos sociais. O feito impulsiona a mutação estatal e inicia a fortificação de contraposições ao bem-estar social, de modo a relativizar os direitos já conquistados. Desta vista, esse ato de tornar flexível atinge o fenômeno da terceirização e evidencia a formação lenta e gradual da racionalidade que se opõe ao humanismo presente nas relações trabalhistas. Assim, o lucro visado pela burguesia se atualiza perante a economicidade e o empreendimento, o qual resulta na inobservância de direitos dos menos favorecidos financeiramente e demonstra o aumento da precarização social. Por isso a denominação: Da ralé a elite. A metodologia utilizada na presente pesquisa é dedutiva, com base em pesquisas bibliográficas.

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia.

² Doutorando em Direito pela UNESA/RJ. Mestre em Direito Internacional pela Universidad Autónoma de Asunción, e em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da FCR - Faculdade Católica de Rondônia e da FARO – Faculdade de Rondônia.

Palavras-Chave: Globalização. Neoliberalismo. Direitos sociais. Reflexos neoliberais na Terceirização brasileira.

THE NEOLIBERAL INFLUENCE IN BRAZIL AND THE REFLEXES ON OUTSOURCING SERVICES: DOES THE ELITE IMPOSE ITSELF ON THE RABBLE?

Abstract: This article covers the reflection on social rights and the political-economic relationship between individuals. From globalization to outsourcing, neoliberalism emerges after the weakening of the state in the face of the new needs of the society of slave culture. Given this, there is evidence of the strengthening of the modern bases of economic management that materialize the inattention of neoliberal thinking to social rights. The achievement drives state change and initiates the fortification of opposition to social welfare in order to relativize the rights already won. From this point of view, this act of becoming flexible affects the phenomenon of outsourcing and highlights the slow and gradual formation of rationality that opposes the humanism present in labor relations. Thus, the profit sought by the bourgeoisie is updated in the face of economy and entrepreneurship, which results in the non-observance of the rights of the financially disadvantaged and demonstrates the increase in social precariousness. That is why the denomination: From the rabble to the elite. The methodology used in this research is deductive, based on bibliographical research.

Keywords: Globalization. Neoliberalism. Social rights. Neoliberal reflexes in Brazilian outsourcing.

1. INTRODUÇÃO



globalização, desde o seu surgimento oriundo da expansão marítima e comercial dos povos da Península Ibérica, demonstra-se como um processo de integração entre os países. Esses efeitos integradores impulsionam e acompanham a evolução das relações econômicas estatais, ou por necessidade dos indivíduos, ou por interesses das instituições.

Com este processo, a hermenêutica se transmuta e a sociedade, à época do início da globalização, encara a Coroa conservadora e se prepara para a vinda do mundo moderno. A visão liberal que emerge apresenta a mão invisível do mercado como uma regra fundamental. Crê-se, então, em liberdade contratual e em autonomia de vontades, e a partir daí os materialistas enxergam um caminho sem interferência estatal.

Nesse rumo, o conhecimento acerca da globalização se entrelaça à ideologia liberal. A sobreposição da valorização material é deveras acentuada e o homem conhece o conceito de liberdade, o qual, até então, não sabia que era a escravidão em outras vestes. A escravidão liberal se fez presente entre burgueses e miseráveis, ou seja, quando não se manifestava por meio do aprisionamento do ego, se evidenciava na escravidão física, visto que, nessa época, os humanos eram vistos como mercadoria.

Após, como acontece de tempos em tempos, o novo paradigma se instala em peles renovadas. O neoliberalismo se apresenta como a ideologia necessária para preencher as lacunas deixadas pelo Estado. Instala-se, aqui, a Era das políticas públicas e direitos ineficientes. O paternalismo estatal abre espaço para a ousadia do mercado devido às insuficiências de sustento. Logo, segundo a ideologia neoliberal instaurada, com a eficiência e economicidade das empresas privadas, proletariados passam a ter capacidade de garantir o mínimo existencial. Ou ao menos era para ser.

Desta vista, o neoliberalismo se expande e se manifesta

em sentido contrário ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois, após mudar o paradigma da concepção estatal, dá início ao processo que relativiza e/ou menospreza direitos sociais. Por este motivo, fala-se em terceirização, visto que, para muitos pensadores este fenômeno é oriundo das influências neoliberais, que atingem desde o mais rico ao mais pobre.

Tal conjunto de ideias expõe a expansão de uma globalização neoliberal que, atualmente, entra em atrito com os direitos sociais oriundos da essência apresentada pela Constituição Federal de 1988, de modo a impulsionar a dilatação da desigualdade no país e deteriorar os direitos primordiais e individuais pertencentes a um conjunto de indivíduos insatisfeitos: da ralé a elite. Por fim, resta comentar que, para a formação do presente estudo, faz-se uso da pesquisa dedutiva. Já a técnica de abordagem é monográfica, com base em pesquisas bibliográficas.

2. GLOBALIZAÇÃO E A RELAÇÃO ECONÔMICA

A priori, é necessário dizer que o termo globalização é o nome dado ao processo que dilata e acentua a interdependência entre os países, construindo, dessa forma, uma integração espacial, social, econômica, política e cultural realizada por uma única sociedade mundial. Nesse rumo, o sociólogo Octavio Ianni aponta que, a característica principal apresentada pela globalização faz morada na ideia de aldeia global³, de forma a elevar e modificar os padrões e valores socioculturais.

Essa aldeia global, produto da globalização e do entendimento liberal, tem indícios iniciais ainda no século XV, através da expansão ultramarina europeia, que expôs o primeiro passo para a integração entre os países, sendo iniciada pela Coroa portuguesa que, na mesma época, aumentou os impostos do seu povo para poder financiar a centralização política do poder

³ IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002. p. 119.

do reino, a formação de um comércio burguês e, enfim, a expansão comercial⁴.

Nisso, com a dilatação comercial e marítima, o Império Muçulmano se fortifica e domina, em 1453, a cidade de Constantinopla, bem como todo o mediterrâneo, bloqueando, ainda, as rotas que viabilizam a fomentação do comércio das cidades italianas, e, por esse motivo, estas mesmas cidades entram em declínio, pois não há mais possibilidade da realização de monopólio⁵.

Posteriormente, há a descoberta da América devido a exploração dos espanhóis, acoplada com uma rota alternativa que alcança a Ásia, o que enseja a comercialização de especiarias, minérios e plantações aos indivíduos da Península Ibérica, expandindo, assim, a economia capitalista que, após a Revolução Industrial na Inglaterra, é incentivada por burgueses a nível mundial.

A Revolução Industrial provém do regime político em que todos os poderes pertencem à Coroa. Por isso, anteriormente, houve o surgimento de critérios políticos que englobam o território, o povo e, conseqüentemente, a nação, inserindo, ainda, um agrupamento político e jurídico que expõe o bulionismo dos Estados Europeus somada a inclusão de outros Estados dominantes em potência, como a Inglaterra, França e Holanda. Logo, há, nesse espaço-tempo, incentivo à revolução comercial e expansionista que irá ditar a modernização da

⁴ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

⁵ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

colonialidade europeia⁶.

Em harmonia com essa Revolução, o capitalismo fossilista⁷ surge com uma formação cumulativa dentro da economia capitalista. Este processo é oriundo das idas e voltas de caráter bulionista das ações tomadas por espanhóis e portugueses, no que toca o ouro e prata latino-americana, com o fim de se quitar as dívidas realizadas com os ingleses. Tal capitalismo impactou nitidamente no crescimento da Inglaterra, pois, como se sabe, $\frac{3}{4}$ da economia que movimentava a Revolução Industrial eram oriundos da acumulação primitiva proporcionada por cidades Ibéricas⁸.

Já no final da Idade Média, a tecnologia começa a se sobressair, revolucionando, em primeiro momento, a agricultura, por meio de fertilizantes extraídos de diversos lugares do planeta, devido ao intuito de se obter matérias-primas. Aqui, a interdependência dos países começa a ser ressaltada e a economia mais estimulada com a utilização de navios e ferrovias, porém, esse transporte não se refere apenas à matéria-prima, visto que, também leva escravidão, fome, doenças, guerras e mortes⁹.

Assim, a economia se expande intensamente ao fim do século XIX, trazendo consigo a ciência e a teoria da evolução de Darwin trabalhada no âmbito social, de forma que a dominação,

⁶ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 59-156.

⁷ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 59-156.

⁸ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

⁹ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

seja ela tradicional ou carismática, ligada a fé, dogmas e/ou credos, comece a ser contestada e considerada antiquada perante às novas necessidades da sociedade.

Com isso, o etnocentrismo e o eurocentrismo que tanto contribuíram para o genocídio de grupos vistos como marginais¹⁰ – negros, índios, africanos e afins –, são enxergados como formas de dominação que oprime colônias e constrói uma espécie de instituição de sequestro colonial que age com força, por intermédio das guerras, causando sofrimento e outros danos.

Surge, então, um período dominado pelo capitalismo que, em sua ascensão, estimula a concorrência, trazendo à tona o liberalismo econômico de Adam Smith, em que há liberdade contratual, autonomia de vontades e, o principal, a mão invisível do mercado. Esses dogmas que pregam a interferência limitada do Estado com o intuito de possibilitar o crescimento econômico, justificam apenas o motivo das classes que detém os meios de produção a ajudarem na expansão dessa ideologia, pois, dessa forma, o gozo fica praticamente restrito¹¹.

Esses fundamentos pertencem à ideologia da Revolução Industrial que, após espalhar os produtos de suas indústrias, viu surgir a contraposição que estabelecia a *Pax Britannica*, um período de paz na Europa, em concomitância com as medidas protecionistas que quebraram a propriedade intelectual dos cidadãos ingleses¹².

¹⁰ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Tradução: Vâni Romano Pedrosa. Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 68-69.

¹¹ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

¹² VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

Sob a visão mutante do direito e capitalismo, ocorreu, em 1789, a Revolução Francesa e, em contrapartida, as forças de restauração da Monarquia Europeia conservadora da época se manifestaram em 1815, porém, as forças liberais alcançam seu ápice da rebeldia na primavera dos povos no ano de 1848. Assim, a Revolução Industrial e o liberalismo dão origem ao Estado liberal mínimo¹³.

O Estado Mínimo zela a favor da segurança jurídica. Tal fato envolve interesses da burguesia no que toca a proteção de negócios e contratos jurídicos. O interesse primordial é preservar, ao máximo, a propriedade privada, em harmonia com o exposto no artigo 17 da Declaração dos Direitos do homem que dispõe “como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização¹⁴”.

Em outras palavras, esse estado mínimo funciona como um gerador de desigualdade, de modo a direcionar e concentrar a distribuição de renda àqueles que já possuíam condições econômicas avantajadas. Estes indivíduos pertencem à minoria e se localizam no topo da supremacia, fazendo com que o direito à riqueza perpetue, exclusivamente, nesta classe social. Isso ocorre porque tendem a ter maior parte das propriedades, visto ser a classe detentora dos meios de produção, fábricas, bancos e

90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>.

¹³ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

¹⁴ PORTAL INSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL. *Declaração de Direitos do homem e do cidadão*. Distrito Federal. 1789. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181406/000398329.pdf?sequence=3>>.

terras¹⁵.

Perante a isso, a visão de liberdade vem e fortifica o termo globalização. Assim, pode-se entender o porquê de a globalização ser representada na esfera ideológica do pensamento liberal, justamente porque tende a legitimar esta corrente. Quanto mais dilatado for esse processo de integração entre os países, maior será a força de produção, os bens e os serviços disponíveis, seguidos pelo aumento da qualidade e pelo progresso econômico. Tendo isso em mente, a globalização é um bem, o lado “coroa” da moeda.

Em contrapartida, o outro lado demonstra a predominância do sistema da economia. É amplo e avassalador, ao passo que também é a forma em que a exclusão social se manifesta. Quanto maior o Produto Interno Bruto (PIB), maior a desigualdade entre os países¹⁶. Quanto maior a quantidade e velocidade de informações que circulam, maior o consumismo e a desfragmentação da vida familiar, pois, diante da televisão e outras drogas, também aumenta a ignorância, o desinteresse e a alienação¹⁷. Constatase, ainda, que quanto maior é o avanço científico da natureza, maior é a destruição e as doenças decorrentes da ação do homem¹⁸ e, por fim, quanto maior a quantidade de alimentos no mercado, maior é a fome, e esse número de famintos é,

¹⁵ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

¹⁶ HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Do feudalismo ao Século XXI. 22ª edição Revista e Ampliada. Rio de Janeiro. 2014, p. 279-280.

¹⁷ NINNI, Karina. *Consumo cresce seis vezes em 50 anos*. Estadão. 2010. Disponível em: <<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,consumo-cresce-seis-vezes-em-50-anos,573880>>.

¹⁸ SANTOS, Vanessa Sardinha dos. *Aumento de doenças por causa da ação do homem*. Mundo educação UOL. 2019. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/aumento-doencas-por-cao-acao-homem.htm>>.

indubitavelmente, incompreensível¹⁹.

Observa-se, neste ponto, que a globalização leva como símbolo a liberdade, que tanto significa liberação por um lado quanto é sinônimo de desproteção por outro. Desta maneira, a aldeia global tem como objetivo viabilizar as trocas voluntárias sob o prisma da liberdade dentro do mercado neoliberal, mas, para isso acontecer, é necessário que haja certa desproteção acerca da coisa protegida. Em outras palavras, a flexibilização é necessária nas relações que envolvem o trabalho e o capital.

Vê-se, então, que a globalização se conecta diretamente ao liberalismo e um encontra-se atrelado ao outro. Porém, perante a isso, a construção contemporânea direciona as ambições às novas exigências do capital, fazendo com que a perspectiva neoliberal emergja, travestindo a ideia do liberalismo de forma mais amena, porém, ainda liberal e inserida em nova roupagem.

3. NEOLIBERALISMO: CONCEITO E COMPREENSÃO

O neoliberalismo vem à tona diferenciando-se do liberalismo clássico em apenas um credo: o Estado deve atuar sim, diante da sociedade, mas, a sua atuação deve ser direcionada aos estímulos dos investimentos, à redução de impostos sobre as atividades de produção e do capital, para que, dessa forma, a atividade privada se desenvolva completamente em outros ramos lucrativos como a saúde, educação, transporte e o fornecimento de outros serviços públicos julgados como essenciais²⁰.

Assim, a presença do Estado se torna imprescindível, e é nesse momento que se encontra o porquê do acréscimo do prefixo *Neo*. Nessa explicação, entende-se que, para que os

¹⁹ UNIDAS, Organizações das Nações. *Fome aumenta no mundo e atinge 820 milhões de pessoas*. Nações Unidas Brasil. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fome-aumenta-no-mundo-e-atinge-820-milhoes-de-pessoas-diz-relatorio-da-onu/>>.

²⁰ HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem. Do feudalismo ao Século XXI*. 22ª edição Revista e Ampliada. Rio de Janeiro. 2014, p. 276.

indivíduos consigam alcançar os próprios objetivos, é preciso que o governo seja, em grande parte, neutro, para que assim a escolha individual de cada um seja respeitada²¹.

Em harmonia com o exposto, Fuhrmann conceitua o neoliberalismo como a ideologia que defende o livre mercado e se põe contra qualquer interferência político-estatal no que se refere à esfera econômica. Ou seja, trabalha em contraposição ao Estado intervencionista. Esse ideal crê, fielmente, que o mercado é a fonte da Democracia e, por isso, é o instrumento que mais proporciona liberdade e satisfaz as necessidades de cada indivíduo²².

Nesse âmbito, esses direitos do homem, conforme entendimento de Robert Nozick, citado por Michael J. Sandel são “tão inalienáveis e abrangentes” que “levantam a questão do que, se é que há alguma coisa, cabe ao Estado fazer”. Em outras palavras, quer se dizer que “apenas um Estado mínimo, limitado a fazer cumprir contratos e proteger as pessoas contra a força, o roubo e a fraude, é justificável. Qualquer Estado com poderes mais abrangentes viola os direitos dos indivíduos de não serem forçados a fazer o que não querem, portanto, não se justifica²³”.

Dentro desta ótica, observa-se que a neutralidade do Estado é o pressuposto essencial para a ampliação do poder de domínio neoliberal no que toca à esfera político-econômica. Desta vista, o exercício regular de direito apenas pode ser concretizado se houver liberdade de atuação, tendo em mente que, se não há liberdade econômica, não há liberdade política e, conseqüentemente, na falta da liberdade do mercado, toda a democracia estaria prejudicada frente ao Estado e sua imposição de poderes e

²¹ SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. 20ª edição. Rio de Janeiro. 2016, p. 271.

²² FUHRMANN, Ítalo Roberto. Globalização, neoliberalismo e a eficácia dos direitos sociais. *Revista Âmbito Jurídico*. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/globalizacao-neoliberalismo-e-a-eficacia-dos-direitos-sociais/#_ftn3>.

²³ SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. 20ª edição. Rio de Janeiro. 2016, p. 81.

direitos.

Frente a isso, após conceito e compreensão do neoliberalismo, é importante ressaltar, ainda, que essa ideologia emergiu no contexto da década de 70, após a crise de 1929, em que o modelo Keynesiano se fundiu ao fordismo e, a partir daí, os dois pensamentos passaram a ser identificados como apenas um²⁴.

Em vista desse ponto, a partir dessa confluência, o Estado passa a atuar fortemente em prol da dilatação das atividades de produção e do mercado interno através da implantação de obras públicas, fato que impulsionou o pleno emprego previsto no artigo 170, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Posteriormente, em decorrência de tal expansão, instalou-se o agravamento da crise financeira entre os países, o qual acarretou na dificuldade de restabelecimento da economia estatal. Com o fim das guerras, a necessidade de inovação da tecnologia foi atrelada à influência competitiva e, em vista disso, a crise do petróleo sobreveio, ocorrendo em 1973 e 1979, fato que ocasionou o endividamento de diversos países causado pelas importações de petróleo²⁵.

Este conjunto de ideias evidencia a racionalidade de cunho político-econômico que aumenta o crescimento dos sistemas neoliberais em diversos países. Nisso, há, claramente, a demonstração da redução de direitos voltados para as áreas trabalhistas, sindicais ou laborais, bem como também se expõem as tentativas que ressaltam a conversão de uma série de serviços públicos em serviços privados. Serviços estes julgados como

²⁴ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

²⁵ FUHRMANN, Ítalo Roberto. *Globalização, neoliberalismo e a eficácia dos direitos sociais*. *Revista Âmbito Jurídico*. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/globalizacao-neoliberalismo-e-a-eficacia-dos-direitos-sociais/#_ftn3>.

essenciais pelo Estado, como a saúde, a educação e o transporte coletivo.

Ora, se não ocorreu, então, a mudança de paradigma que marcou a sobreposição do neoliberalismo. A mutação na ordem social e jurídica foi restabelecida no mundo, transformando, dessa forma, o paradigma específico do pensamento econômico-político ocorrido devido à quebra e ao desequilíbrio das bolsas Estatais. Sabe-se, aqui, que de tempos em tempos mudam-se os paradigmas, e um paradigma é o ponto histórico que irá definir quais são os pressupostos para qualquer espécie de conhecimento²⁶.

3.1 UMA COMPREENSÃO ECONÔMICA QUE SE LANÇA SOBRE O DIREITO

Em conformidade com as mudanças, o mundo globalizado faz com que a hegemonia mercatória emergja, se manifestando como um corpo sem alma, volátil, sem escrúpulos, como quem esquece o conceito da palavra empatia e age com fins exclusivamente econômicos.²⁷ Obviamente, isto faz com que a ideologia se contraponha aos direitos sociais que valorizam o bem-estar e o mínimo que o princípio da dignidade da pessoa humana possa garantir.

Essa ideologia surgiu com o nome de Neoliberalismo. Assim, Perry entendeu esse termo como:

Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos

²⁶ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 15.

²⁷ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>.

mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política²⁸.

Diante disso, se entende o porquê da junção do neoliberalismo à globalização. Porque a globalização, sendo neoliberal, impulsiona e alimenta a dilatação dos cofres de empresas privadas. Nisso, por meio de investimentos, essas empresas assumem com as custas que o Estado já não pode mais arcar, por razões de quebra da própria estrutura econômica que decorre do desvio de verbas, levando em consideração o que se sabe a respeito da corrupção escancarada²⁹.

Assim, essa substituição de credo perpassada do modelo keynesiano à estrutura neoliberal relembra um princípio pouco comentado: o da eficiência, seguido, ainda, pela produtividade econômica. Desta junção se formam os fatores que desfrAGMENTAM os princípios sociais alcançados por meio da democracia.

Tendo em vista o exposto, é lógico afirmar que, se a influência neoliberal ganha força, é porque o Estado está enfraquecendo juntamente com seu poder de implementar políticas públicas. Isso acontece ao mesmo tempo em que a inflação aumenta, seguida pelas taxas de juros, o que resulta no desestímulo do mercado na presença do assistencialismo estatal.

Nesse ínterim, o Estado perde a figura de aplicador principal da lei e começa a descentralizar seu poder por meio de privatizações, dessa maneira, sua própria soberania começa a ser contestada e, conseqüentemente, relativizada pelo neoliberalismo, que procura a eficiência em meio a tantas demandas.

Ocorre que, em meio a descentralização, o poder de autorregulação se manifesta em prol do mercado, fato que viabiliza a produção de miséria e exclusão, bem como propulsionam o

²⁸ PERRY, Anderson. *Balanco do Neoliberalismo*. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e terra. 1995, p. 9-23. Disponível em: <<http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/giselle.souza/politica-social-ii/texto-1-balanco-do-neoliberalismo-anderson>>.

²⁹ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 221-246.

aumento da desigualdade³⁰. Isto acontece devido ao Brasil não possuir recursos suficientes para a aplicação total do bem-estar social³¹. Logo, essa sobrevalorização dos direitos sociais no Brasil não passou de uma mera sombra de algo que poderia ser grande, forte e restaurador³².

Sob esse ponto de vista, pode-se dizer, então, que a sobreposição do neoliberalismo é concretizada a partir da incapacidade estatal de aplicar programas de restauração social por problemas advindos da corrupção, morosidade, insuficiência de recursos, má distribuição econômica que, por fim, resultam na privatização e centralizam o poder que visa enfraquecer o país inteiro em termos de direitos fundamentais.

Desta maneira, sob a visão da jurisdição, vê-se que o modelo responde de uma forma efficientista à ausência de manifestação estatal, e essa eficiência é procurada por meio da rapidez do atendimento das demandas, pois, o que interessa são os números que demonstram a maior quantidade de ocupação das lacunas não preenchidas pelo Estado³³. Felizmente, com base e efeito no princípio do homem médio, se nota: quantidade não é sinônimo de qualidade.

Essa racionalidade neoliberal instala mecanismos que incentivam a concorrência e o empreendimento, pois, como já dito, o mercado se autorregula e muda o paradigma da concepção estatal. Então, nesse ponto de mudança é que a Jurisdição

³⁰ FUHRMANN, Ítalo Roberto. *Globalização, neoliberalismo e a eficácia dos direitos sociais*. Revista *Âmbito Jurídico*. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/globalizacao-neoliberalismo-e-a-eficacia-dos-direitos-sociais/#_ftn3>.

³¹ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019, p. 13.

³² FUHRMANN, Ítalo Roberto. *Globalização, neoliberalismo e a eficácia dos direitos sociais*. Revista *Âmbito Jurídico*. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/globalizacao-neoliberalismo-e-a-eficacia-dos-direitos-sociais/#_ftn3>.

³³ MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN, José Luís de Moraes. O neoliberalismo “efficientista” e as transformações da jurisdição. *Revista Brasileira de Direito*. Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195. 2017. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1565>>.

abarcas as transformações que atendem mais a eficiência que a efetividade em termos referentes à qualidade³⁴. Este é o resultado da tensão presente entre o excesso de promessas e o não cumprimento destas³⁵.

Tal englobado de ideias demonstra a manifestação real do poder neoliberal, visto que, a) as empresas estatais e as abundâncias do subsolo são repassadas por baixo custo aos endinheirados, estrangeiros ou não, que, privadamente, se apoderam da riqueza de todos³⁶; b) o paradigma acerca da jurisdição muda em busca de eficiência; e c) a desigualdade aumenta porque o poder econômico e político se concentra em apenas um grupo minoritário de indivíduos. Desta forma, o pensamento da sociedade muda e as pessoas passam a analisar o mundo de um modo que favorece a extensão de todos os privilégios da elite³⁷.

3.2 UMA CONSTRUÇÃO QUE PROPAGA DESIGUALDADE

Sob o ponto de vista econômico, desde os primeiros indícios da globalização neoliberal, as novas relações sociais segregam os indivíduos em senhores e escravos, como se o neoliberalismo fosse um Deus que tudo pode, agindo através da sua religião capitalista. Com isso se quer dizer que o capitalismo é mais feroz, incontrolável e irracional que qualquer outra religião, porque para este sistema não há redenção nem trégua³⁸.

³⁴ MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN, José Luís de Moraes. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição. *Revista Brasileira de Direito*. Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195. 2017. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1565>>.

³⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A transição paradigmática: da regulação a emancipação*. Oficina CES. Coimbra. 1991, p. 2.

³⁶ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 13.

³⁷ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 21.

³⁸ SÁLVA, Peppe. *Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro. Entrevista com Giorgio Agamben*. Instituto Humanitas Unisinos. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>.

Dessa forma, este complexo econômico que se funde à política impulsiona a transformação social em proporções largas, implicando em novos hábitos, papéis e profissões que constroem uma nova hierarquia social³⁹. Há, então, um quadro de renovação política, mas não econômica, sendo a modernização apenas parcial, considerando que os valores universais que adentraram ao Brasil no século XIX vieram na esteira da troca de mercadorias, sendo, desde sempre “vinho novo em odres velhos”⁴⁰.

Neste conjunto, a globalização, o neoliberalismo e o capitalismo expõem um grande objetivo: apropriar-se privadamente dos recursos escassos, enaltecendo, desta vista, a essencialidade do princípio da economia que faz morada na ideia de acumular, de forma incessante, o capital⁴¹.

Adentro disto, o sistema social começa a ser regido por um código de valor não pessoal e abstrato. A opressão que antes era exercida por senhores e escravos no Brasil colonial, agora é exercida pela influência da globalização neoliberal que impõe a adoção de comportamentos europeus ou similares contra indivíduos negros, pobres e africanos. E, em geral, essa opressão provinda de qualquer pessoa com costumes europeizados e que tenha bens em abundância pode condicionar o comportamento daqueles que se encontram em penúria⁴².

Ora, se não se concretiza, aqui, uma colocação de inferioridade daqueles que não conseguem lidar com as sombras da própria economia e faz com que o sadomasoquismo social mude de moradia, espalhando, por toda parte, a urbanização que representa a piora das condições de vida dos indivíduos pertencentes à minoria⁴³. O nível da comida, moradia, saúde e educação são

³⁹ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 61.

⁴⁰ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 62.

⁴¹ WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu*. A retórica do poder. Boitempo Editorial. São Paulo. 2007, p. 26.

⁴² SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 63.

⁴³ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 55.

reduzidos também.

Em outras palavras, esse sentimento é guiado pelo raciocínio da elite que almeja para si as riquezas estatais e utiliza as máquinas como instrumento para a satisfação dos próprios interesses. O homem pobre oferece, por meio da operação dessas máquinas, o trabalho que não poderia oferecer caso fosse um trabalho muscular, pois, este último o desqualifica como escravo⁴⁴.

A importância dessa corrente ideológica impacta diretamente no estabelecimento de uma nova visão acerca do que é o Estado e como ele funciona. Com o neoliberalismo massivo no mundo contemporâneo, as pessoas tendem a pensar que o Estado é um ser corrupto e desonesto, quase que demoníaco e que somente pode ser superado pelo livre mercado e sua capacidade de autorregulação⁴⁵.

A ideia é fazer com que todos os brasileiros pensem que a corrupção, independente da forma e tamanho, está presente, exclusivamente, nos serviços fornecidos pelo Estado e que as empresas privadas que prestam serviços são os heróis que podem e devem salvar o mundo no final do dia⁴⁶.

Assim, essa corrente ideológica tem servido de armas para a elite e os liberais contra o Estado democrático e todo o englobado de direitos expostos pela Constituição Federal de 1988, que valoriza o bem-estar social e tende a afastar os meios de abrir mão do poder de controle estatal.

Esse entendimento é conservador e elitista ao extremo, e a partir dessa visão é que se forma a nova classe média do Brasil moderno, pois, traz à tona o desejo da nobreza e o gosto cultural acentuado de forma mais retórica, direcionada para a valorização da esfera econômica. Assim, neste contexto, ocorre o que Paulo Freire já afirmava: o sonho do oprimido é ser o opressor.

⁴⁴ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 67.

⁴⁵ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 42.

⁴⁶ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 42.

O mundo novo apresentado pela corrente neoliberal expõe, ao fim do século XIX, a abolição da escravidão de maneira formal. Tal fato instalou a competição no que se refere ao mercado de trabalho da época⁴⁷. Este acontecimento deveria demonstrar uma mudança totalmente significativa na realidade brasileira, mas é uma pena que o efeito tenha sido o contrário.

Em suas raízes, o Brasil demonstra em meio a sua colonização e os devidos avanços, a mudança de suas roupagens e a conservação do idealismo escravocrata que embasou a construção da educação brasileira. Dessa maneira, os escravos que haviam sido libertos da escravização física, agora passaram para outro tipo de submissão: a moral.

A escravização moral tem como principal ponto o abandono destas pessoas à própria sorte. Esse processo é cruel doloroso para quem o enfrenta. O tratamento animalizado para com estes seres humanos evidencia a destruição forte e rápida da própria humanidade, e o preconceito dominado pelo ego ratifica a visão elitista de superioridade⁴⁸.

Ora, mas o que tal assunto acerca do preconceito tem a ver com o pensamento neoliberalista? A resposta é simples. Com a europeização trazida pelos avanços neoliberais, apenas os escravos e filhos de escravos, conhecidos também como mestiços, educados conforme os ditos europeus, não eram tratados como a escória da sociedade, visto que ansiavam não apenas pela aparência europeia, como também pelos modos, até porque o que é nacional não presta e o que vem de fora será sempre melhor⁴⁹.

Dessa forma, surge a ralé brasileira, composta por negros e mestiços que se submetiam a outra forma de degradação⁵⁰. A partir desse momento, se constitui, então, a nova classe que marca o período de modernização que seleciona e dilata a

⁴⁷ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo. Nova Cultural, 1988, p. 39.

⁴⁸ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 79.

⁴⁹ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 78-89.

⁵⁰ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 82.

desigualdade entre os integrantes da sociedade. Se adaptar é conseguir evoluir, e a teoria de evolução de Darwin nunca aparentou fazer tanto sentido.

Desta vista, o trabalho que antes era visto como escravidão, perdeu o brilhantismo e passou a ser visto como algo a ser digno de honra. Ou seja, agora estes que foram largados às ruas, deveriam competir no mercado de trabalho com os mais capacitados, em meio a imigração massiva de estrangeiros já habituados com o sistema sobrecarregado do mercado competitivo existente desde os primórdios da globalização e sua relação econômica.

Nesta conformidade, o desejo pelo progresso, como consta na bandeira, sobreveio em meio a reprodução de negros, mestiços, brancos pobres e indígenas, e a imitação do sistema europeu ampliou a multiculturalidade ao mesmo tempo que criou um ambiente de intolerância, que menosprezava qualquer comportamento não modernizado⁵¹.

No que se refere à ordem, esta carrega em si a essência neoliberal: a autonomia dos contratos e da propriedade privada, sendo, também, outro decoro das províncias europeias, que basicamente quer dizer respeito à propriedade e segurança aos bens materiais, como bem propõe o liberalismo em sua nova forma.

É desse anseio que surgem as instituições policiais que visam intimidar, oprimir e humilhar os mais pobres. Não só para cuidar da segurança, como também para cuidar da produção oriunda da revolução industrial, conforme explica Mello, visto que a polícia surgiu com o intuito inicial de recolher os pobres vagabundos que ficavam jogados ao meio fio e tendiam a não trabalhar no dia seguinte às desgraças, que decorriam de uma vida movida pela fome, miséria e o desejo de uma vida utópica⁵².

Tais fatos não se diferenciam muito da renovação da

⁵¹ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 83.

⁵² MELLO, João. *As origens da polícia na Inglaterra e Estados Unidos*. Jornal GGN. 2015. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/historia/as-origens-da-policia-na-inglaterra-e-estados-unidos/>>.

globalização ocorrida no final dos anos 70. O capitalismo, ou, ainda, o chamado turbocapitalismo⁵³ marcou o crescimento do livre comércio às custas do sentimento de competição, fazendo com que as pessoas entrassem em choque como selvagens pela busca de um bem final para a sociedade: a eficiência econômica.

Essa economia efficientista, diante do mundo novo, é também contemporânea, e passa a ser embasada no avanço da ciência e tecnologia. O conhecimento gerado vira o novo ouro do mercado que bloqueia e derrota os concorrentes que não conseguem desenvolver a esfera de pesquisa e desenvolvimento no país. Dessa forma, vê-se o poder denso e competitivo da globalização neoliberalizante.

Esse poder gera uma relação de dependência dos países subdesenvolvidos em relação aos países desenvolvidos. Com isso, Theotônio dos Santos explica esse processo, o qual possui o nome de Teoria da Dependência, que nada mais é que:

Uma situação na qual a economia de certos países é condicionada pelo desenvolvimento e pela expansão de outra economia à qual está subordinada. A relação de interdependência entre duas ou mais economias, e entre estas e o comércio internacional, assume a forma de dependência quando alguns países (os dominantes) podem se expandir e serem autossustentáveis, enquanto outros (os dependentes) só podem fazê-lo como um reflexo daquela expansão, o que pode ter um efeito positivo ou negativo sobre seu desenvolvimento imediato⁵⁴.

Nesse ínterim, é certo dizer que o Estado realizador do simulacro de bem-estar social, se torna refém da capacidade de expansão dos países desenvolvidos. Logo, a possibilidade de crescimento encontra-se sempre às sombras da economia de outros Estados. É por este motivo que o neoliberalismo acentua a desigualdade entre os indivíduos e os países, porque permite a

⁵³ MARTINS, Carlos Estevan. Da globalização da economia à falência da democracia. *Revista Economia e Sociedade*, vol. 6, 1996, p. 1-23. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/438/01-Estevan6.pdf>>.

⁵⁴ CARTA CAPITAL. *40 anos da Teoria da Dependência*. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/40-anos-da-teoria-da-dependencia/>>.

reprodução e a circulação das redomas capitalistas de maneira dependente, o qual ocasiona na ocorrência da periferização, efetivada por meio de empregos que exploram o indivíduo trabalhador⁵⁵.

A título de afirmação do exposto, o próprio Fundo Monetário Internacional (FMI), conhecido por realizar empréstimos aos países que se encontram em situações de crise, declarou que os atos neoliberais, ao invés de produzirem o aumento de políticas, têm dilatado a desigualdade e colocado a expansão duradoura em risco, pois, há aspectos neoliberais que não funcionam de acordo com o previsto⁵⁶.

Acontece, então, o que se conhece na Medicina como Iatrogenia, que pode ser definida como “uma situação em que os efeitos colaterais de determinado tratamento excedem os próprios danos da doença⁵⁷”. No mundo neoliberal, isso significa que o aplicador de tal pensamento acredita conhecer as relações de causa e efeito, porém, o resultado das ações reage de maneira totalmente diversa do esperado, excedendo os próprios danos acerca da desigualdade e pobreza. E, ao fim, isso tudo ocorre devido à interferência humana, que mais atrapalha que ajuda⁵⁸.

Desta vista, sabe-se que o neoliberalismo quebra o sistema de proteção social, incentivando que o Estado trabalhe ao seu favor. Assim, a concentração do poder aquisitivo fica concentrado nas mãos de apenas 1% de toda a população mundial, conforme expõe o Relatório Humanidade Dividida:

⁵⁵ FREITAS, Vitor Sousa. *A reforma trabalhista e a colonialidade do poder*. Empório do Direito. 2017. Disponível em: <<https://emporiiodireito.com.br/leitura/a-reforma-trabalhista-e-a-colonialidade-do-poder>>.

⁵⁶ BBC NEWS BRASIL *O estranho dia em que o FMI criticou o neoliberalismo*. 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-36668582>>.

⁵⁷ HSM EXPERIENCE. *Economias Antifrágeis*. New York. 2017. Disponível em: <<https://experience.hsm.com.br/posts/economias-antifrageis>>.

⁵⁸ MEDIUM. *A importância de ser um flaneur – Uma introdução ao pensamento de Nassim Nicholas Taleb*. 2018. Disponível em: <<https://medium.com/@martimvasques/a-import%C3%A2ncia-de-ser-um-flaneur-uma-introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-pensamento-de-nassim-nicholas-taleb-7d688cb07a0f>>.

Confrontando a Desigualdade nos Países em Desenvolvimento⁵⁹.

A exemplo dessa má distribuição de renda, o fenômeno da terceirização emerge como afirmação desta pesquisa, evidenciando um sistema que faz com que a exploração dos trabalhadores aumente gradativamente e o lucro do capital seja acumulado devido às influências neoliberais.

4. O FENÔMENO DA TERCEIRIZAÇÃO

De início, a ideia de terceirização surge no período de acontecimentos da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), pois, se verificou a necessidade expressiva de expandir a produtividade de armamentos bélicos. Na época, os produtores principais juntamente com as fábricas, não conseguiam suprir a alta demanda por armas, logo, atividades secundárias que não pertenciam à linha principal da produção começaram a ser delegadas a terceiros⁶⁰.

Após a Guerra, o modelo taylorista surgiu e se fundiu ao fordismo. A partir dessa confluência que o capitalismo se expandiu e formou grandes massas de empregados com especializações simples ou quase nulas, mas que facilitavam a conexão das linhas de produção. Essa característica expõe a organização verticalizada que abre espaço para o abuso de direitos dos indivíduos contratados, também conhecida como subcontratação⁶¹.

⁵⁹ PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. *Humanidad dividida*: como hacer frente a la desigualdade em los Países em desarrollo. La Ciudad de México. 2014. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/poverty-reduction/humanity-divided--confronting-inequality-in-developing-countries.html>>.

⁶⁰ OLIVEIRA, André Silva de. Terceirização, riscos e benefícios da atualidade. *Revista Âmbito Jurídico*. 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/terceirizacao-riscos-e-beneficios-da-actualidade/>>.

⁶¹ LEITE, Gisele. A terceirização no Brasil. *Revista Âmbito Jurídico*. 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-136/a-terceirizacao-no-brasil/>>. Acesso em 7 de ago. 2019.

Tal modelo demonstra a figura triangular da terceirização, comporta por três partes: a) a que contrata serviços de empresas com especialização em determinados serviços, chamada de tomadora; b) a empresa com especialização em determinados serviços, conhecida como prestadora e c) o sujeito que presta serviços à prestadora. E, enfim, a flexibilização se torna vigente com a finalidade de aplicar o princípio da eficiência e reduzir custos.⁶²

Diante disso, Maurício Godinho Delgado, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, conceitua a terceirização como: o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente, sendo que por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a estes os laços justralhista, que se preservam fixados com a prestadora de serviços (entidade interveniente)⁶³.

Já para Ciro, citado por Silva, a terceirização é:

a transferência de atividades para fornecedores especializados, detentores de tecnologia própria e moderna, que tenham esta atividade terceirizada como sua atividade-fim, liberando a tomadora para concentrar seus esforços gerenciais em seu negócio principal, preservando e evoluindo em qualidade e produtividade, reduzindo custos e ganhando competitividade⁶⁴.

Por conseguinte, esse fenômeno ou transferência de atividades avançou no Brasil a partir de 1960. Porém, o Estado apenas adotou essa ideia, de fato, na criação do Decreto-Lei 200/67, visto que algumas tarefas passariam a ser executadas de maneira indireta, via terceirização. Em conformidade, a Lei n. 5.645/70 foi publicada para especificar quais atividades poderiam ser terceirizadas. Dentre elas, encontram-se “atividades relacionadas

⁶² OLIVEIRA, André Silva de. Terceirização, riscos e benefícios da atualidade. *Revista Âmbito Jurídico*. 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/terceirizacao-riscos-e-beneficios-da-atualidade/>>.

⁶³ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 15ª edição. São Paulo. 2015, p. 473

⁶⁴ SILVA, Rogério Geraldo da. A terceirização no Brasil e a Súmula 331 do TST. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/a-terceirizacao-no-brasil-e-a-sumula-331-do-tst/>>.

com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas⁶⁵”.

Nessa esfera, houve uma grande desordem jurídica acerca dos serviços de terceirização, fazendo com que ilegalidades variadas emergissem na incorporação dessas atividades. Tal fato incentivou o Tribunal Superior do Trabalho a editar a Súmula n. 256/86, a ponto de tornar ilegal o ato de contratar indivíduos por meio de alguma empresa.

Por fim, a “nova” reforma trabalhista foi aprovada, evidenciando um Estado que visa a eficiência máxima de cunho neoliberalista e acentua a valorização da acumulação de bens materiais. Os direitos sociais, mais uma vez, foram flexibilizados, e esse fenômeno pode, enfim, ser enxergado como uma superexploração, marcando, ainda, a escravidão como um ponto indelével da história da rale⁶⁶.

5. UM REFLEXO DO NEOLIBERALISMO: A LEI DE TERCEIRIZAÇÃO

É correto dizer que a terceirização possui origem no surgimento da Revolução Industrial e, desde o início, serviu para alimentar a separação da mão de obra por etapas. Assim, o serviço que antes ficava concentrado nas mãos de apenas uma pessoa, começou a ser dividido entre vários outros indivíduos. Desta maneira, ampliou-se: a) o aumento da produção; b) a cobertura de empregos e c) o conhecimento aprofundado das funções⁶⁷.

⁶⁵ SILVA, Rogério Geraldo da. A terceirização no Brasil e a Súmula 331 do TST. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/a-terceirizacao-no-brasil-e-a-sumula-331-do-tst/>>.

⁶⁶ FREITAS, Vitor Sousa. *A reforma trabalhista e a colonialidade do poder*. Empório do Direito. 2017. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-reforma-trabalhista-e-a-colonialidade-do-poder>>.

⁶⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento*. Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: <<http://www.sintrajud.org.br/userfiles/Terceirizacao,%20desabafo,%20desmascaramento%20e%20enfrentamento1.pdf>>.

Após a adoção da terceirização, a exploração do trabalho também foi fortificada e se opôs contra a acentuação dos direitos sociais, intensificando a miséria, o empobrecimento e dando continuidade à exploração dos trabalhadores. Em resposta, estes mesmos trabalhadores tomam consciência do valor de seus trabalhos e passam a protestar por direitos e melhores condições⁶⁸.

Certamente, tais problemáticas deram origem ao Direito do Trabalho que, conforme dispõe Campos, surgiu com o intuito de “garantir e preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, sob injustas e degradantes condições impostas pelos empregadores⁶⁹”.

Em conformidade, Marx expõe que essa consciência tomada pelos trabalhadores é uma expressão histórica que marca a luta por condições melhores de vida e trabalho. Decorrente disso, a auto-organização que se constrói em meio a essas reivindicações, resulta no reconhecimento de grandes conquistas, como, por exemplo, o direito de greve, o qual fora impugnado pela Lei Chapelier no início da Revolução Francesa⁷⁰.

O início da valorização dos direitos trabalhistas intensifica, também, a luta pela democracia. Esse choque afronta, de forma permanente, o raciocínio do capital privatista. A partir disto surge a lógica do monopólio capitalista que se atrela ao setor público. Daí a interpretação que tende a materializar e desvalorizar os direitos e atuações sociais.

Essas problemáticas direcionam os estudos ao aprofundamento específico da terceirização e a generalização de atividades-fim das empresas e órgãos públicos frente à perspectiva

⁶⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento*. Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: <<http://www.sintrajud.org.br/userfiles/Terceirizacao,%20desabafo,%20desmascaramento%20e%20enfrentamento1.pdf>>.

⁶⁹ CAMPOS, Liduína Araújo. Terceirização de serviços públicos. *Revista Boletim Jurídico*. Uberaba/MG. A. 3, 190. 2006. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1470/terceirizacao-servicos-publicos>>.

⁷⁰ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento*. Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: <<http://www.sintrajud.org.br/userfiles/Terceirizacao,%20desabafo,%20desmascaramento%20e%20enfrentamento1.pdf>>.

humanista, que põem de lado os direitos sociais conquistados ao longo da história e faz presente a necessidade de garantia dos princípios referente à dignidade da pessoa humana; necessidade do ambiente saudável de trabalho; combate à degradação do trabalho; propriedade sob o viés da função social e a livre iniciativa, além de outros pontos que tocam a Constituição Federal de 1988⁷¹.

Sob este raciocínio, os avanços de caráter monopolistas demonstram um Estado que atua a favor da elite, observado que, as funções estatais impulsionam o Estado a se legitimar de forma política, por meio da associação com outros indivíduos sociopolíticos. Com isso, se quer dizer que essa incorporação de sujeitos viabiliza a intervenção direta nos direitos das classes trabalhadoras, e faz com que os interesses da classe elitista recaiam nas reivindicações da ralé⁷².

A influência neoliberal impulsiona a mudança do capital para países com mão de obra de baixo custo, devido aos incentivos fiscais que abrem caminho para o mercado e a financeirização econômica. Por este motivo há a quebra do sistema social e a onda do novo liberalismo se instala contra a concepção marxiana, e atinge, conseqüentemente, a esfera trabalhista.

No Brasil, a terceirização se manifesta de forma lenta e gradual na década de 60, mas se fortificou, de fato, na passagem da década de 80 para 90. Essa instalação agrediu os vínculos empregatícios, bem como foi responsável pela redução dos benefícios salariais e fez com que o desemprego aumentasse, atingindo, enfim, as garantias trabalhistas de forma geral. Esse englobado de acontecimentos fez com que os indivíduos

⁷¹ SANTOS, Cleusa. Uma nova onda neoliberal varre os direitos sociais: notas de leituras sobre o debate atual da terceirização. 2016. *Revista Universidade e Sociedade: as lutas sociais ante a agenda do capital*. Brasília. N. 57, p. 6-15. Disponível em: <<http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1579769552.pdf>>.

⁷² MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento*. Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: <<http://www.sintrajud.org.br/userfiles/Terceirizacao,%20desabafo,%20desmascaramento%20e%20enfrentamento1.pdf>>.

buscassem o serviço público ao mesmo passo que estes são privatizados⁷³.

Ocorre, ainda, a confusão das classificações acerca do que é atividade-fim e atividade-meio, pois, inicialmente, indivíduos terceirizados somente poderiam trabalhar em atividades-meio, porém, com a aprovação das leis n. 13.429/17 e 13.467/17, a lei n. 6.019/19 foi alterada, e esse conjunto sistematiza o fenômeno da terceirização e flexibiliza as devidas atuações. Mas, neste momento, isso não é um assunto a ser aprofundado⁷⁴.

Ademais, cabe ressaltar, ainda, que essa reestruturação no país é realizada com base em políticas neoliberais que estimulam a flexibilização dos direitos de indivíduos terceirizados e suas contratações. Neste sentido, vê-se que é por meio da liberação da terceirização que se concretizam os salários menores, direitos não respeitados, aumento de acidentes de trabalho e algumas formas de repressão, como assédio, discriminação e a invisibilidade⁷⁵.

A exemplo, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) informa que o salário de indivíduos terceirizados é 24% menor que a remuneração dos empregados formais. Já no âmbito bancário, a diferença é gritante, pois estes ganham aproximadamente um terço a menos

⁷³ SANTOS, Cleusa. Uma nova onda neoliberal varre os direitos sociais: notas de leituras sobre o debate atual da terceirização. 2016. *Revista Universidade e Sociedade: as lutas sociais ante a agenda do capital*. Brasília. N. 57, p. 6-15. Disponível em: <<http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1579769552.pdf>>.

⁷⁴ SOUZA, Diego Miranda de. Reflexos das Leis n. 13.429/17 e 13.467/17 nas atividades de telemarketing terceirizadas por Instituições bancárias. *Revista Âmbito Jurídico*. 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/reflexos-das-leis-no-13-429-17-e-13-467-17-nas-atividades-de-telemarketing-terceirizadas-por-instituicoes-bancarias/>>.

⁷⁵ SANTOS, Cleusa. Uma nova onda neoliberal varre os direitos sociais: notas de leituras sobre o debate atual da terceirização. 2016. *Revista Universidade e Sociedade: as lutas sociais ante a agenda do capital*. Brasília. N. 57, p. 6-15. Disponível em: <<http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1579769552.pdf>>.

que os contratados formalmente⁷⁶.

Além do mais, indivíduos terceirizados trabalham 3 horas a mais que aqueles contratados formalmente. Isto ocorre porque, com mais pessoas trabalhando por um período de tempo maior, o número de vagas formais tende a reduzir em diversos setores. Ademais, estes são, também, os sujeitos que mais sofrem acidentes de trabalho, como aconteceu na Petrobrás, entre os anos de 1995 e 2013, em que mais de 80% das pessoas mortas em atividade eram subcontratados. Essas mortes são ocasionadas devido às poucas condições econômicas e tecnológicas que as empresas contratantes possuem para melhorar a qualidade de segurança do trabalhador⁷⁷.

E, por fim, mas não menos importante, a discriminação e a invisibilidade, segundo relatório da Central única dos Trabalhadores (CUT), está concentrada em ambientes com maior número de sujeitos terceirizados, visto que as atividades que costumam ser terceirizadas são voltadas para a limpeza, alimentação, vestimentas, comumente visto como trabalhos de segunda classe⁷⁸.

Devido a estes motivos apresentados, a terceirização é vista por muitos como a principal forma de se reduzir a qualidade do trabalho que, sem dúvidas, resulta na superexploração do indivíduo terceirizado e abre espaço para analogias relacionadas à escravidão, com base no sistema escravocrata que possuem as influências neoliberais. Em outras palavras, como sintetiza Druck “a terceirização tem levado a um elevado grau de precarização dos direitos sociais e trabalhista e das lutas

⁷⁶ NOVO, Benigno Nuñez. A lei da terceirização: um grande equívoco e retrocesso. *Revista Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/a-lei-da-terceirizacao-um-grande-equivoco-e-retrocesso/>>.

⁷⁷ NOVO, Benigno Nuñez. A lei da terceirização: um grande equívoco e retrocesso. *Revista Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/a-lei-da-terceirizacao-um-grande-equivoco-e-retrocesso/>>.

⁷⁸ NOVO, Benigno Nuñez. A lei da terceirização: um grande equívoco e retrocesso. *Revista Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/a-lei-da-terceirizacao-um-grande-equivoco-e-retrocesso/>>.

sindicais⁷⁹”.

Neste contexto, vê-se que o trabalho terceirizado estabelece uma regulação da elite sobre a ralé na tentativa de manutenção da ralé enquanto ralé⁸⁰. Com isso, a terceirização atinge o objetivo de retirar o caráter emancipador das relações trabalhistas. E, ao fim, essa série de acontecimentos propaga, reiteradamente, a ideia de subalternidade das relações e direitos dos indivíduos⁸¹.

6. CONCLUSÃO

Diante da exposição, vê-se que a globalização acentua os reflexos político-econômicos no que toca o embasamento da construção relacional entre indivíduos. Com isso, a visão de aldeia global se forma e impulsiona os países a realizarem uma integração espacial, social, econômica, política e cultural. Assim, entende-se o porquê de a globalização viabilizar a fortificação do liberalismo perante o Estado, devido à valorização do capital e à instalação do pensamento materialista.

Nisso, a partir do entrelaçamento da ideologia do liberalismo e as novas exigências da hermenêutica econômica, surge um novo panorama. O neoliberalismo se sobrepõe ao fracasso liberal, aceitando o controle estatal de forma mínima, ou seja, a interferência do Estado é aceita desde que seja para facilitar a ampliação neoliberal. Desta maneira, se concretiza a mutação na ordem jurídica e social que marca o estabelecimento de um novo paradigma.

A influência neoliberal acoplada à incapacidade estatal acarreta a perda do caráter que tanto honra o bem-estar social e

⁷⁹ NOVO, Benigno Nuñez. A lei da terceirização: um grande equívoco e retrocesso. *Revista Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/a-lei-da-terceirizacao-um-grande-equivoco-e-retrocesso/>>.

⁸⁰ SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2019, p. 75.

⁸¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A transição paradigmática: da regulação a emancipação*. Oficina CES. Coimbra. 1991, p. 2.

abre espaço para a manifestação da corrupção, morosidade e a má distribuição de renda. Estes quesitos, quando avaliados em conjunto, resultam na insuficiência de recursos que, se funcionassem, resolveriam o problema da ineficácia estatal.

Diante da sobreposição dos interesses de empresas privadas, instaura-se um sentimento de competição, o qual acentua a economia efficientista e evidencia o sistema criado às custas da formação educacional de raízes escravistas. Tais pensamentos facilitam e propagam ideias pertencentes à burguesia, de forma a concentrar privilégios em uma minúscula concentração da população mundial.

Em âmbito conclusivo, tendo em vista o exposto, é certo afirmar que o fenômeno da terceirização está intimamente ligado à influência neoliberal. Pois, a partir da apresentação do caso em tela, percebe-se que a racionalidade neoliberal alimenta o motor da terceirização, que atua em prol de serviços eficientes, bem como incentiva a competição entre os trabalhadores.

Tal fato, revelou, por fim, que a terceirização ataca os princípios que elevam a dignidade, a saúde, o meio ambiente, como também dilata a invisibilidade e discriminação para com estes trabalhadores. Desta forma, a manipulação dos interesses da classe alta para com as reações da classe baixa é desmascarada. Por isso, a denominação: da ralé a elite.



REFERÊNCIAS

- BBC NEWS BRASIL. *O estranho dia em que o FMI criticou o neoliberalismo*. 2016. Disponível em: <http://bit.do/fgq33>. Acesso em 23 de jul. 2019.
- CAMPOS, Liduína Araújo. Terceirização de serviços públicos. *Revista Boletim Jurídico*. Uberaba/MG. A. 3, 190. 2006.

- Disponível em: <<http://bit.do/fgq4a>>. Acesso em 28 de jul. 2019.
- CARTA CAPITAL. *40 anos da Teoria da Dependência*. São Paulo. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/40-anos-da-teoria-da-dependencia/>>. Acesso em 7 jul. 2019.
- FUHRMANN, Ítalo Roberto. Globalização, neoliberalismo e a eficácia dos direitos sociais. *Revista Âmbito Jurídico*. 2013. Disponível em: <http://bit.do/fgq4a>. Acesso em 4 jul. 2019.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento*. Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: <<http://bit.do/fgq4C>>. Acesso em 28 de jul. 2019.
- MARTINS, Carlos Estevan. Da globalização da economia à falência da democracia. *Revista Economia e Sociedade*, vol. 6, 1996. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/438/01-Estevan6.pdf>>. Acesso em 23 de jul. 2019.
- MELLO, João. *As origens da polícia na Inglaterra e Estados Unidos*. Jornal GGN. 2015. Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/historia/as-origens-da-policia-na-inglesa-e-estados-unidos/>>. Acesso em 22 de jul. 2019.
- MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN, José Luís de Moraes. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição. *Revista Brasileira de Direito*. Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195, 2017. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1565>>. Acesso em 24 de jul. 2019.
- NINNI, Karina. *Consumo cresce seis vezes em 50 anos*. Estadão. 2010. Disponível em: <<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,consumo-cresce-seis-vezes-em-50-anos,573880>>. Acesso em 3 de jul. 2019.
- NOVO, Benigno Nuñez. A lei da terceirização: um grande

- equivoco e retrocesso. *Revista Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/a-lei-da-terceirizacao-um-grande-equivoco-e-retrocesso/>>. Acesso em 28 de jul. 2019.
- PORTAL INSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL. *Declaração de Direitos do homem e do cidadão*. Distrito Federal. 1789. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181406/000398329.pdf?sequence=3>>. Acesso em 3 de jul. 2019.
- PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. *Humanidad dividida: como hacer frente a la desigualdade em los Países em desarrollo*. La Ciudad de México. 2014. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/poverty-reduction/humanity-divided--confronting-inequality-in-developing-countries.html>>. Acesso em 23 de jul. 2019.
- SÀLVA, Peppe. *Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro. Entrevista com Giorgio Agamben*. Instituto Humanitas Unisinos. Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em 21 de jul. 2019.
- SANDEL, Michael J. *Justiça - o que é fazer a coisa certa*. 20ª edição. Rio de Janeiro. 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A transição paradigmática: da regulação a emancipação*. Oficina CES. Coimbra. 1991.
- SANTOS, Cleusa. Uma nova onda neoliberal varre os direitos sociais: notas de leituras sobre o debate atual da terceirização. 2016. *Revista Universidade e Sociedade: as lutas sociais ante a agenda do capital*. Brasília, n. 57. Disponível em: <<http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1579769552.pdf>>. Acesso em 28 de jul. 2019.

- SANTOS, Vanessa Sardinha dos. *Aumento de doenças por causa da ação do homem*. Mundo educação UOL. 2019. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/aumento-doencas-por-causa-acao-homem.htm>>. Acesso em 3 de jul. 2019.
- SILVA, Rogério Geraldo da. A terceirização no Brasil e a Súmula 331 do TST. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/a-terceirizacao-no-brasil-e-a-sumula-331-do-tst/>>. Acesso em 7 de ago. 2019.
- SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de janeiro. Estação Brasil, 2019.
- UNIDAS, Organizações das Nações. *Fome aumenta no mundo e atinge 820 milhões de pessoas*. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fome-aumenta-no-mundo-e-atinge-820-milhoes-de-pessoas-diz-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 3 de jul. 2019.
- VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha; VÉRAS, Márcia Regina da Silva Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. Globalização, Neoliberalismo e Direito: os fundamentos históricos da ordem jurídica atual na percepção destas esferas. *Revista Âmbito Jurídico*. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/globalizacao-neoliberalismo-e-direito-os-fundamentos-historicos-da-ordem-juridica-atual-na-percepcao-destas-esferas/>>. Acesso em 1 de jul. 2019.